DELIBERAÇÃO AC01 - 1386/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12791/2013
PROTOCOLO	**:** 1434499
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** JACQUES CONSULTÓRIO MÉDICO - EIRELI
VALOR	**:** R$ 273.120,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência, obrigações das partes e valor. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013 celebrado entre o Município de Bonito /MS, na gestão do prefeito Leonel Lemos de Souza Brito, e a Empresa Jacques Consultório Médico – EIRELI.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013 celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Jacques Consultório Médico - EIRELI, visando à aquisição de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do município, no valor inicial da contratação de R$ 273.120,00 (duzentos e setenta e três mil cento e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 046/2013, foi julgado legal e regular, conforme **Relatório Voto REV-G. RC nº 84/2015**, nos autos **TC/MS nº 12802/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-15474/2015 – *f.*216/219).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 220 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 2558/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013 celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Jacques Consultório Médico – EIRELI.

O Contrato Administrativo nº. 150/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 150/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 150/2014	R$ 273.120,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 285.120,00
Total anulado (NAE)	R$ 20.745,00
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 264.375,00
Despesa liquidada	R$ 264.375,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 264.375,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013*, celebrado entre Município de Bonito/MS e a Empresa Jacques Consultório Médico - EIRELI de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON